

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à r. decisão proferida pelo MM. Juízo do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região - 3ª TURMA, nos autos do Processo de n. 0000599- 93.2018.5.10.0004 e com fundamento na Nota Técnica n.º 681/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9512065), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46242.002197/2015-64, de interesse do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Uberaba - MG e Região - SAAE-URA/MG, CNPJ 23.791.159/0001-77, para representação da Categoria Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar - Trabalhadores e Profissionais da Educação que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições privadas de ensino que ministrem educação básica e superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres, excetuando-se os de idiomas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Comprida, Araxá, Campina Verde, Campo Florido, Carneirinho, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Iturama, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Sacramento, Santa Juliana, São Francisco de Sales, Uberaba e Veríssimo, Estado Minas Gerais/MG, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRCI Nº 8, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, na página 57, nas linhas em que se lê:
"Art. 3º O credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018."
Leia-se: "Art. 3º O presente credenciamento terá validade até 22 de novembro de 2020, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018."

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece diretrizes e orientações para o encaminhamento de projetos à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e institui o Banco de Projetos - SENAD

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, IV, V e XI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas - PNAD e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

Banco de Projetos - SENAD

Art. 1º Fica instituído o Banco de Projetos - SENAD, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuja finalidade é reunir os projetos previamente habilitados, apresentados por órgãos de segurança pública federal, estadual ou distrital.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput deverão:

I - estar relacionados com a redução de oferta de drogas;

II - ser passíveis de:

a) apoio pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; e

b) financiamento pelo Fundo Nacional Antidrogas, nos termos da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

CAPÍTULO II

Diretrizes e Orientações Gerais

Art. 2º O Banco de Projetos - SENAD será destinado a receber projetos que tenham por objetivo:

I - o fomento de políticas públicas sobre drogas que digam respeito à difusão de conhecimentos sobre crimes, delitos e infrações relacionados às drogas ilícitas; e

II - o combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem ou sejam resultado dessas atividades criminosas.

Art. 3º O recebimento de projetos para compor o Banco de Projetos - SENAD ocorrerá em caráter contínuo e permanente.

Art. 4º No exercício de 2019, serão analisados, de forma prioritária, os projetos que, dentro das linhas de atuação previstas nos incisos do caput do art. 2º, tenham por objetivo:

I - a desarticulação financeira de organizações criminosas relacionadas ao tráfico de drogas;

II - a implementação de ações para detecção de drogas visando a ampliar a desarticulação de organizações criminosas, a apreensão e a destruição de substâncias proscritas, incluindo, dentre outras técnicas, ações com cães farejadores; e

III - o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. Os projetos a que se refere o caput deverão ser encaminhados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Além das disposições contidas nesta Portaria, os projetos deverão observar as orientações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 6º Não integrarão o Banco de Projetos - SENAD:

I - propostas que contemplem execução de obras e serviços de engenharia;

II - atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;

III - propostas cujo valor seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

IV - projetos não habilitados

CAPÍTULO III

Apresentação de Projeto e Habilitação

Art. 7º Os projetos deverão ser encaminhados à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública pelo dirigente do órgão interessado que detenha competência para firmar instrumentos que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 8º O Plano de Trabalho do projeto deverá ser:

I - apresentado no formato disponível no sítio eletrônico da SENAD, na sessão Banco de Projetos, sob pena de inadmissibilidade;

II - encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP, juntamente com ofício subscrito pelo dirigente a que se refere o art. 7º.

Art. 9º O encaminhamento de que trata o inciso II do art. 8º deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico.

Parágrafo único. O peticionamento eletrônico observará as orientações sobre protocolo eletrônico e cadastro de usuários externos no SEI/MJSP, contidas no Manual do Usuário Externo do SEI, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 10 A habilitação, ou não, do projeto será comunicada ao órgão por meio de manifestação no próprio processo eletrônico SEI/MJSP.

Art. 11 A relação dos projetos habilitados ficará disponível no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na sessão Banco de Projetos.

Art. 12 Os projetos habilitados poderão ser objeto de parceria entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o órgão proponente, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A habilitação dos projetos de que trata o art. 10 não gera para a União a obrigação de celebração e formalização do correspondente instrumento de repasse.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 13 Os projetos apresentados deverão observar:

I - as competências da SENAD;

II - a legislação vigente;

III - o alinhamento à Política Nacional sobre Drogas; e

IV - o interesse recíproco das partes.

Art. 14 O financiamento dos projetos dependerá de disponibilidade orçamentária e poderá utilizar saldos decorrentes de acordos de cooperação firmados entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e os Estados ou o Distrito Federal, cujo objetivo tenha sido a capitalização do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 15 Os projetos habilitados e selecionados para a celebração de parceria deverão ser cadastrados na Plataforma + Brasil, observando-se a legislação vigente.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 14, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.003499/2017-88. Interessado: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES. Advogados: Eliomar Bufon Lube e Dyego Penha Frasson. Nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei 12.529/2011, intime-se a atuada Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da retomada da contagem de prazos, imediatamente após a recomposição do quórum, em consonância com o § 5º do artigo 6º da Lei nº 12.529/2011.

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
Conselheiro-Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Nº 1.110 - Processo Administrativo Nº 8700.005789/2014-13 (Apartado de Acesso Restrito 08700.010819/2014-03). Representante: Cade ex officio. Representados: Cerâmicas e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda.; NGK Spark Plug Co. Ltda.; Robert Bosch GmbH; Robert Bosch Ltda.; Alexander Keck; Andreas Beihofer; Andreas Herbert Nikoleizig; Arian Mesdaghi; Besaliele Soares Botelho; Carlos Alberto Barbosa Filho; Edson Isamu Yoshimura; Hisashi Nakanishi; Jerônimo Yoshitaka Suehiro; José Eduardo Judice; José Luiz Amaral; Juergen Klaus Januschke; Klaus Ruediger Erich Saur; Klaus Thunig; Leonhard Kaiser; Marcelo Luiz Gomes; Marco Antônio de Camargo Freitas; Mathias Doege; Michael Kuebler; Norihiko Adachi; Paulo Abe; Paulo Henrique Martinez Saldanha; Robert Michael Hanser; Robson Carlos Marzochi; Thomas Schmidt; Thomaz Norimassa Yamada; Udo Ferdinand Kolber; Denso do Brasil Ltda.; Denso Corporation; Akihiko Yamauchi; Gilberto Maeda; Kazunori Umemura; Mitsuki Koyama; Shozo Fujita; Takao Hamada; Makioka e Toshiro Imoto. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto; Daniel Costa Rebello; Rodrigo M. Carneiro de Oliveira; Cláudio Coelho de Souza Timm, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Marcel Medon Santos, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Aluizio Napoleão, Ellen Deuter Barbosa, Priscila Silva Freiras, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Karen Caldeira Ruback, Ricardo Casanova Motta, Patrícia Bandouk Carvalho, Adriana Rodrigues Quintas, Carlos Francisco Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 79/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (0644267), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo desmembramento em processo administrativo em relação às pessoas físicas: Arian Mesdaghi, Makioka e Toshiro Imoto, e a consequente exclusão dos mesmos do polo passivo destes autos com a instauração de novo Processo Administrativo com cópias integrais desta Nota Técnica, dos presentes autos e de seus apartados. Com base no art. 148, do RICade, art. 113, do CPC, e art. 80 do CPP. Aos Representados remanescentes no polo passivo do Processo Administrativo 08700.005789/2014-13, a certificação da abertura de prazo de defesa comum de 30 dias, contado em dobro, nos termos do art. 70 da Lei 12.529/2011, uma vez que todos os Representados restam devidamente notificados. Ao Protocolo.

Nº 1.120 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008871/2011-13. Representante: SDE ex officio. Representados: Ai Hasbimoto; Albert Hung; Albert Teng; Alex Wang; Alex Yeh; Alleh Jo; Arex Huang; Anderson Liao; Andrew Cheng; Anita Huang; Asuka Hsu; Bock Kwon; Bon Joon Koo; Champ Shin; Chang Suk Chang; Cheng-Han ("Mark") Chin; Chen-Lung ("C.L.") Kuo; Chien-Erh ("C.E.") Wang; Chien-Yuan ("C.Y.") Lin; Chieng-Hon "Frank" Lee; Chih-Chuh "C.C" Liu (ou Liou); Chih-Hsiian ("Tim") Wang; Ching Sian ("Sam") Wu; Chu-Hsiang ("Janies Yang"); Chu Gang Tsui; Chun-Hua ("C.H") Hsu; Daang Wu; Daniel Lee; David Chu; David Hsieh; David Lee (também conhecido como Dong Hun Lee); Ding-Huei ("David") Joe; Dominic Chen; Duk Koo; Eddy Chu; Eric Hsieh; Eric Rayinond; Fong-Peng ("Forrest") Lin; Geoffrey Wei-Tsu Liu; George Chao; Gilbert Hua; H. S. Kim; Hank Yu; Hong-Sik ("Harry") Cho (ou Chao); Hsing-Tsung ("H.r") Wang; Hsiu-Chuan ("Clare") Li; Hsuan Bin ("H.B") Chen; Hsueh-Lung "Brian" Lee; Hubert Lee; Hui Hsiung ("Kuina"); Ivy Chen; J.S. Roh (Joon-Sub Roh); Jau-Yang ("J.Y") Ho; Jeffrey Kim; Jia-Yu Ong; Jim Yang; John Tsai; Johnson Hsu; Joseph Y.J. Jun; Joshua Lo; Junichi Ishii; Kai Hsiang Chang; Kenneth Hong; Kevin Chang; Kevin Cheng; Kevin Choi; Kevin Lin; Kuey Zi ("Irene") Chang; L.P. Hsu; Li Yi ("L.Y") Chen; Luke Hsu; Mandy Chen; Mandy Liu; Marty Chiou; Meng Yueh Wu; Mian Wang; Michael Shieh; Mike Hanson; Milton Kuan (ou Guan) "Guanjm"; Morris Wong; Nancy Huang; Nero Hung; Oscar Hsu "Hsu Hwa Chang"; Pao-Chih ("Graphic") Kuo; Po-Chang ("Edward") Hung; Rebecca Chen; Ren-Shawn Ko; Richard Bai; Samuel Lin; Sang-Wang ("S.W") Lee; Sang Woo C'Stanley") Park; Sara Chiea; Satoshi Maekawa; Sean Wu; Shane C.S. Chung; Sharon Wu "Wsur"; Shao-Yin ("Sam") Chiang; Shigeji Narisawa; Shu-Ren ("Steven") Wang; Sonia Chen; Steven Ahn; Steven Leung; Susy Liang; Sylvania Hung; Terry H. Lira; Tim Cheng Din-Huei ("David") Jo; Todd Middleton; Tony Cheng; Tony Chien; Tony Hsu; Tsutomu Sugiyama; Tyler Hsiao; Vera Wang; Vic Huang; Vincent Lau; Vincent Cheng; W.H. Hong; Wan Shou ("Wilson") Wen; Wei-Hua Ji; Wen-Hung ("Amigo") W Huang; Wen-Jui ("Gavin") Wu; Y.D. Lee; Yian Joanne Cheia; Yung Ju ("Irine") Chen; e Yvonne Yun. Advogados: Rodrigo Roux Valentini Coelho César; Bárbara

